

July July

Contrato Interadministrativo de Delegação De Competências Junta de Freguesia de Madalena do Mar, previsto no artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Entre:

O **Município de Ponta do Sol**, com o NIPC 511 235 461, com sede em Rua de Santo António, N.º 5, 9360-219 Ponta do Sol, e com o endereço eletrónico www.cm-pontadosol.pt, representado pela Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal Célia Maria da Silva Pecegueiro, no uso das competências previstas nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 e na alínea *f*) do n.º 2 do artigo 35.º, como **Primeiro Outorgante**;

E

A Junta de Freguesia de Madalena do Mar, NIPC 511 232 489, com sede em Rua do IV Centenário, N.º 33, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia, Ivo Moniz Ribeira, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º, como Segunda Outorgante;

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Ponta do Sol na Junta de Freguesia de Madalena do Mar bem como a definição das condições de exercício das competências, infra-relacionadas, a cuja delegação se procede, nos termos do disposto no artigo 131º do Anexo I da Lei nº75/2013 de 12 de setembro e dos artigos 29.º e 38.º a 39.º do Decreto-Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Cláusula 2.ª

Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e dele fazem parte integrante os respetivos anexos.





Cláusula 3.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

- 1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
 - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado;
 - c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
 - d) O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.
- 2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a) O Código dos Contratos Públicos;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª

Prazo do contrato

O período de vigência deste contrato de delegação de competências inicia-se a 01 de março de 2021 e termina a 31 de dezembro de 2021, sem prejuízo do disposto nas cláusulas 19ª e 20ª.

Cláusula 5.ª

Definição do objeto do contrato

O presente acordo interadministrativo concretiza a delegação na Junta de Freguesia de Madalena do Mar das seguintes competências da Câmara Municipal:

- Construção e reparações de veredas e caminhos pedonais, incluindo levadas;
- Colocação e reparação de varandas e varandins em veredas, arruamentos e caminhos pedonais, incluindo levadas;
- Cobrança de água/saneamento/resíduos sólidos;
- Gestão do polidesportivo;
- Limpeza de veredas, levadas e miradouros do município na área da freguesia;
- Manutenção e reparação de mobiliário urbano do município na área da freguesia.





Cláusula 6.ª

A forma de cumprimento do objeto do contrato

As competências delegadas abrangem a generalidade e plenitude das tarefas e operações inerentes à construção e reparações de veredas, caminhos pedonais, incluindo levadas, e colocação e reparação de varandas e varandins, aqui se incluindo a afetação de recursos humanos e aquisição de materiais.

Cláusula 7.ª

Recursos Financeiros e modo de afetação

- 1. Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pela Primeira Outorgante, dotando a Segunda Outorgante com as verbas necessárias ao desempenho das competências delegadas, que se encontram inscritas nas Grandes Opções do Plano do Orçamento Municipal para 2021, de acordo com:
 - Transferências correntes, no valor anual de € 18 315,00 (dezoito mil, trezentos e quinze euros);
 - Transferências de capital, no valor anual de € 23 788,00 (vinte e três mil, setecentos e oitenta e oito euros).
- 2. As transferências financeiras serão efetuadas em três (3) prestações, a efetuar até ao dia 15 dos meses de abril, julho e outubro.

Cláusula 8.ª

Recursos Patrimoniais e Modo de afetação

- Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, nas seguintes condições:
 - a) Apoio técnico à Segunda Outorgante, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais, na execução dos trabalhos a que refere a cláusula 6.ª;
 - b) Fornecimento em tempo útil dos meios necessários, desde que solicitados previamente pela Segunda Outorgante.





Cláusula 9.ª

Recursos Humanos e Modo de afetação

Não são cedidos quaisquer recursos humanos e materiais com o presente contrato.

Cláusula 10.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

- 1. No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante, para além das obrigações que decorrem das clausulas anteriores, obriga-se ainda a:
 - a) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
 - b) Aprovar o relatório semestral e anual de acompanhamento referente à execução das competências delegadas.

Cláusula 11.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

- No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:
 - a) Envidar todos os esforços para o cumprimento zeloso de todos os trabalhos;
 - b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
 - c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação;
 - d) Entregar à Primeira Outorgante os relatórios a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 da cláusula 13.º.

Cláusula 12.ª

Obrigações adicionais

Os representantes indicados por ambas as partes podem reunir-se trimestralmente ou sempre que necessário.





Cláusula 16.ª

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

- O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou pedindo informações que considere necessárias.
- As determinações do Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 17.ª

Modificação do contrato

- 1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
- 2. Qualquer eventual alteração ao disposto no presente contrato que as partes possam vir a acordar só será válida se consagrada por escrito em documento assinado por ambos os outorgantes, do qual conste a indicação expressa das cláusulas que forem suprimidas e a nova redação das modificadas ou aditadas.

Cláusula 18.ª

Suspensão do contrato

- A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
- Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os
 Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos





Cláusula 13.ª

Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

- 1. Serão elaborados pela Segunda Outorgante os seguintes relatórios:
 - a) Relatório semestral de Acompanhamento, que deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e que devem ser entregues até ao 10.º (décimo) dia do mês julho; b) Relatório de Avaliação Anual, que deve ser entregue até ao dia 10.º (décimo) dia de janeiro.
- 2. O Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 14.ª

Verificação dos relatórios

- Os relatórios referidos na alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior que não sejam acompanhados dos respetivos documentos de despesa importam para a Segunda a restituição dos recursos financeiros disponibilizados pelo Primeiro Outorgante ou de parte destes.
- Os relatórios a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior ficam sujeitos a apreciação do Primeiro Outorgante que os aprovará ou retificará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da sua receção.
- 3. Sempre que a Segunda Outorgante se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos 10 (dez) dias úteis subsequentes, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração do Primeiro Outorgante, sob pena de se considerar aceite a retificação.

Cláusula 15.ª

Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.



Gr. Juli

requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 19.ª

Resolução pelas Partes Outorgantes

- 1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
- 2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, o Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 20.ª

Revogação

- As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
- 2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, através do correio eletrónico, para presidencia@cm-pontadosol.pt ou por correio registado com aviso de receção.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª

Foro competente



Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia 01 de março de 2021.

Cláusula 24.ª

Aprovação

O presente contrato interadministrativo foi presente a reunião de Câmara Municipal de Ponta do Sol de 11 de fevereiro de 2021 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Ponta do Sol de 26 de fevereiro de 2021, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião de Junta de Freguesia de Madalena do Mar de 15 de março de 2021, em conformidade com o disposto nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Madalena do Mar de 12 de abril de 2021, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 25.ª

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente contrato será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-pontadosol.pt e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Pela Câmara Municipal

Pela Junta de Freguesia

Ponta de Sol, 05 de maio de 2021.